



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 09 DE JULHO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 126**

MENSAGEM

O que as suas mãos tiverem que fazer, que o façam com toda a sua força, pois na sepultura, para onde você vai, não há atividade nem planejamento, não há conhecimento nem sabedoria. "Eclesiastes 9: 10".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 24002 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIRETRIZ OPERACIONAL N º 014/2020 – SAGO/SEGUP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO OPERACIONAL – SAGO

Aos Senhores Gestores,

CEL PM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR-- Comandante Geral da Polícia Militar do Pará; DPC ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS- Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará; CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado; MARCELO LIMA GUEDES- Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN; CELSO DA SILVA MASCARENHAS- Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves; ALAN BANDEIRA RODRIGUES- Chefe do Serviço de Operações da PRF/PA; ROGÉRIO ALVES DE LIMA SILVA- Secretário do Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua; CEL RR PM DANIEL BORGES MENDES- Secretário Municipal de Transporte e Trânsito; GUILHERME FREITAS DE LIMA- Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém; GILBERTO FELIPE BARBOSA JUNIOR- Diretor da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém;

Assunto: Segurança e Ordem Pública

Anexo: Diretriz Operacional nº014/2020 – SAGO/SEGUP

1. Cumprimento Vossas Senhorias, faço remessa da Diretriz Operacional nº 014/2020 – SAGO/SEGUP, a qual versa sobre a Operação "Verão 2020", com a finalidade de estabelecer orientações para o planejamento, execução e controle da referida Operação, dissertado em detalhes por meio do documento.

2. Diante do exposto, encaminho para conhecimento e providências julgadas pertinentes.

Atenciosamente,

RÔMULO RODOVALHO GOMES – DPF

Secretário Adjunto de Gestão Operacional – SEGUP/PA

DIRETRIZ OPERACIONAL N º 014/2020 – SAGO/SEGUP

"OPERAÇÃO VERÃO 2020"

1. FINALIDADE

A presente diretriz tem por finalidade estabelecer orientações para o planejamento, execução e controle da "OPERAÇÃO VERÃO 2020"

2. SITUAÇÃO

Durante o mês de julho, é intenso o deslocamento de moradores da capital paraense e de turistas de outros estados para os balneários dos interiores do Pará, fazendo-se necessária uma intervenção especial dos órgãos do SIEDS, bem como, de forma integrada, dos órgãos municipais e federais;

O ano de 2020, em especial, trouxe consigo a pandemia mundial do coronavírus, ceifando vidas e imputando à humanidade um necessário cuidado preventivo tático, no que diz respeito aos cuidados para se evitar a proliferação, por contágio, do vírus. Evitar aglomerações, e primar pelo isolamento social configuram a principal medida para baixar a curva de contágio;

3. MISSÃO

3.1 Garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio público e privado e a manutenção da ordem pública nos municípios que possuam praias e balneários do Estado do Pará.

3.2 Garantir o apoio, quando necessário, aos órgãos do sistema de saúde municipal, estadual ou federal no combate à proliferação do COVID-19, evitando a sobrecarga dos leitores ao atendimento de pacientes infectados;



4. EXECUÇÃO

4.1. LOCAIS: De acordo com os Planos de Execução Operacional de cada Órgão;

4.2. PERÍODO DA OPERAÇÃO: 26 de junho a 03 de 2020.

4.3. SUPERVISÃO GERAL: Secretaria Adjunta de Gestão Operacional –SAGO/SEGUP

4.4. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

● Centro Integrado de Operações (CIOP)

- Reforçar e gerenciar o atendimento dos serviços de urgência e emergência demandados pelo Call Center nos municípios pertencentes a operação;

- Reforçar e gerenciar as ações de monitoramento com câmeras nas vias públicas dos municípios;

- Reforçar ,onde necessário, o sistema de rede-rádio e recursos humanos;

● Grupamento Aéreo de Segurança Pública (GRAESP)

- Potencializar sua atuação no patrulhamento aéreo preventivo nas praias e balneários, áreas comerciais, estradas, nas casas penais, bem como, excepcionalmente, nos resgates e remoções aeromédicas;

● Grupamento Fluvial (GFLU)

- Otimizar o emprego dos recursos materiais e humanos disponíveis nas ações e operações fluviais de segurança pública, em apoio à Defesa Civil do Estado e outros órgãos estaduais;

- Providenciar a manutenção dos equipamentos e embarcações da SEGUP para que fiquem em condições de uso para a consecução do seu mister.

● Diretoria de prevenção da Criminalidade e da Violência (DIPREV)

- Atuar em parceria com a comunidade as articulações interinstitucionais, no sentido de identificar e diagnosticar situações preventivamente e pessoas em vulnerabilidade e pessoas em vulnerabilidade social, visando permitir resposta imediata do sistema de segurança pública para resolver ou amenizar tal situação;

- Atuar junto à sociedade civil organizada para levantar dados que interessem ao planejamento estratégico operacional da SAGO/SEGUP em todo o período da operação;

● Diretoria do Disque-Denúncia

- Reforçar a atuação no gerenciamento do serviço de recebimento de denúncias e seu consequente encaminhamento aos setores competentes da área de segurança pública.

● Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC)

- Produzir conhecimento referente às questões de ocorrências policiais durante a operação, subsidiando os planejamentos quanto à indicação dos locais em que deverão ser desenvolvidas as ações;

- Articular ao órgãos de inteligência do SIEDS, visando à obtenção de informações para a atualização de dados e avaliação dos assuntos que envolvem a Operação;

- Emitir os relatórios diários e o relatório final da Operação, além da apresentação para a coletiva de imprensa pós-operação.

● Polícia Militar do Pará (PMPA)

- Realizar ações de polícia ostensiva de preservação da ordem pública nos municípios impactados sem prejuízo do policiamento ordinário dos grandes centros urbanos;

- Fazer o policiamento ostensivo de trânsito nas estradas estaduais, com o objetivo de prevenir e reprimir infrações, assegurando a livre circulação e evitando acidentes;

- Fazer rondas diárias nas unidades da Polícia Civil que tenham carceragem e na unidades prisionais do estado;

- Realizar, juntamente com o DETRAN, Polícia Civil e outros órgãos, a "OPERAÇÃO LEI SECA";

-Realizar, juntamente com a Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e outros órgãos estaduais e municipais, as operações para fiscalização de bares, casas de shows e similares;

- Realizar, juntamente, com a Polícia Civil, as operações de cumprimentos de mandados de prisões;

- Realizar, juntamente com os demais órgãos do SIEDS;

-Apoiar os órgãos do SIEDS e do sistema de saúde em relação a pandemia mundial do Coronavírus, além do cumprimento de decreto estadual relativo às medidas de contenção de proliferação do COVID-19;

● Polícia Civil (PCPA)

- Otimizar a realização da polícia judiciária nos municípios impactados, sem prejuízo das mesmas atividades nos grandes centros urbanos;

- Coibir a prática da poluição sonora e da perturbação do sossego;

- Realizar, juntamente com o Detran, Polícia Militar e outros órgãos a "OPERAÇÃO LEI SECA", nos finais de semana nos municípios impactados;

-Realizar, juntamente com a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e outros órgãos estaduais e municipais, as operações para fiscalização de bares, casas de shows e similares;

- Realizar, juntamente com a Polícia Militar, as operações de cumprimentos de mandado de prisões;

-Realizar, juntamente com os demais órgãos do SIEDS e dos demais entes federativos, ações preventivas e repressivas previstas na presente diretriz operacional e/ou nos planos operacionais de cada órgão do SIEDS;

- Apoiar os órgãos do SIEDS e do Sistema de Saúde em relação a pandemia mundial do Coronavírus, além de do cumprimento de decreto estadual relativo às medidas de contenção da proliferação do COVID-19.

● Corpo de Bombeiros Militar (CBMPA)

-Realizar buscas e salvamentos, proteção balneária por guarda-vidas e prevenção de acidentes nos balneários e nas estradas;

- Realizar juntamente com os demais órgãos do SIEDS e dos demais entes federativos, ações preventivas na presente diretriz operacional e/ou nos planos operacionais de cada órgão do SIEDS;

- Realizar, juntamente com Polícia Civil, Polícia Militar e outros órgãos estaduais e municipais, as operações para fiscalização de bares, casas de shows e similares;

- Apoiar os órgãos do SIEDS e do sistema de Saúde em relação a pandemia mundial do Coronavírus, além do cumprimento de decreto estadual relativo às medidas de contenção da proliferação do COVID-19;



● Departamento de trânsito (DETRAN)

- Fiscalizar veículos e condutores nas vias de acesso aos municípios impactados e, dentro desses, nas vias de acesso aos locais de fluxo de pessoas;
- Realizar, juntamente com a Polícia Militar, Polícia Civil e outros órgãos a "OPERAÇÃO LEI SECA", nos finais de semana nos municípios impactados;
- Atuar de forma a minimizar o congestionamento de veículos na BR 316 do km 0 até o km 21, na saída e na chegada de veranistas na capital do estado;
- Apoiar os órgãos do SIEDS e do Sistema de Saúde em relação a pandemia mundial do Coronavírus, além do cumprimento de decreto estadual relativo às medidas de contenção da proliferação do COVID-19.

● Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" (CPCRC)

- Reforçar as atividades técnicas de perícias de natureza criminal, identificação veicular, constatação de drogas ilícitas, além de exames em locais de crimes nos municípios integrantes da Operação Verão 2020;

● Assessoria de Comunicação Social da SEGUP (ASCOM)

- Organizar as entrevistas coletivas de lançamento e de balanços da operação, bem como elaborar as notas que serão distribuídas por ocasião das mesmas;
- Acompanhar a realização da operação, divulgando ações do sistema em resposta a ocorrências graves ou relevantes, além de difundir a produtividade e o desempenho dos órgãos que compõem o SIEDS durante a operação em tela;

4.5. AÇÕES A SEREM REALIZADAS

- SAÍDA E RETORNO DA CAPITAL: Ação preventiva contra crimes e intensificação da fiscalização de trânsito na saída e entrada de Belém e ao longo das rodovias federais e estaduais. Órgãos: DETRAN, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, SEMUTRAN – Marituba e Guarda Municipal de Marituba;

- Desacelerar: Coibir excesso de velocidade nas estradas estaduais e federais do Estado. Órgãos: Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Detran, Polícia Rodoviária Federal;

- LEI SECA: Intensificar as fiscalizações nas rodovias estaduais e vias públicas municipais, através das ações de barreira, com finalidade de coibir a condução de veículos sob o efeito de álcool. Órgãos: Polícia Militar, Polícia Civil e Detran;

- BALIZAMENTO DA PRAIA DO ATALAIA (Salinópolis): Implementar faixa de veículos automotores na praia do Atalaia, criando fluxos em sentidos contrários, devidamente balizados por bandeiras coloridas, a fim de disciplinar o movimento de veículos na faixa de areia, resguardando a incolumidade física das pessoas. Órgãos: SEGUP, PMPA, CBMPA e Prefeitura de Salinópolis.

- DISTRIBUIÇÃO DE PULSEIRAS IDENTIFICADORAS: Distribuição de pulseiras identificadoras, constando dados pessoais de crianças e de seus responsáveis, nas praias de maior concentração de banhistas. Órgãos: Corpo de Bombeiros Militar.

- ANJOS DA GUARDA: Operação integrada dos Órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado, visando a fiscalização de Casas de diversão noturna, com o fim primordial de coibir a presença de crianças e adolescentes em situação de risco e na repressão à poluição sonora. Órgãos: Polícia Militar, Polícia, Corpo de Bombeiros Militar.

- ZONA DE EXCLUSÃO NA PRAIA DO ATALAIA (Salinópolis): Criação de uma zona de exclusão de tráfego de veículos automotores na praia do Atalaia, após o ramal da "Sofia". Órgãos: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Corpo de Bombeiros, Detran.

- AÇÃO PADRÃO: Coibir o funcionamento de bares, casas de shows e similares, bem como atuar nas ocorrências de festas particulares em desacordo com os decretos estadual, municipais e a poluição do meio ambiente, sons automotores e poluição sonora.

Órgãos: Polícia Militar, DETRAN e órgãos municipais de guarda;

- CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO: De forma a reduzir os índices de criminalidade e com o objetivo de dar cumprimento a mandados de prisão decretados

pela Justiça contra pessoas que respondem pela autoria de crimes diversos, deverá ocorrer no início da operação Verão 2020 nos diversos municípios paraenses. Órgãos:

Polícia Militar e Polícia Civil;

5. PRESCRIÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Cada Instituição realizará a previsão e disponibilização da logística e da telemática necessárias a assegurar a eficácia e a eficiência do seu planejamento operacional;

- As Instituições participantes deverão manter, através de sua cadeia de comando, a supervisão geral (SEGUP) informada em tempo real sobre acontecimentos graves e ocorrências relevantes;

- Os órgãos que compõem o sistema deverão encaminhar diariamente, impreterivelmente até às 10h, por meio do e-mail gab.siac@gmail.com as informações relevantes relativas à Operação, além dos números de sua produtividade;

- A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, por meio da SAGO, irá disponibilizar para os órgãos Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Detran, e Guarda Municipal de Belém, Semob e outros órgãos do sistema de segurança municipal e federal, quando necessário, um relatório, por meio do sistema Argos, para fins de alimentação da produtividade da Operação Verão 2020 em todo o Estado do Pará.

- Os relatórios deverão ser preenchidos até às 12h de cada dia da Operação, com as informações do dia anterior, começando em 27 de junho de 2020. A Polícia Civil terá sua produtividade medida, sobretudo, pelo SISP e ainda pelos dados qualitativos e quantitativos fornecidos ao SIAC;

- Os órgãos devem realizar ações de apoio logístico necessário ao desenvolvimento da operação;

- Os casos omissos na presente Diretriz devem ser cedidos pelos gestores dos respectivos órgãos participantes da operação, devendo, os que excederem suas competências, ser encaminhados ao Secretário Adjunto de Operações da SEGUP, a fim de serem solucionados de acordo com as orientações do Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS E OPERACIONAIS:

- AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS:

- As praias terão seus acessos liberados desde que haja o distanciamento físico de segurança na faixa de areia, exceto para o grupo de mesma família, com limite no máximo de 10 pessoas;



- Os acessos (para veículos e pedestres) às praias do Atalaia e Farol Velho terão horário de funcionamento de 7h às 19h;
- A partir das 17h os acessos dos veículos as praias acima serão fechados;
- Uma viatura do SIEDS (CBM) ficará na comunicação (fonte sonora) nas praias do Atalaia e Farol Velho;
- Obrigatoriamente as barracas das praias supra citadas serão fechadas às 20h.;
- Será implantado o rodízio de veículos, de quinta a domingo, nas praias do Atalaia e Farol Velho, a partir de 09JUL20, durante o mês de julho de 2020, através de publicação de decreto municipal;
- Proibição de sons automotivos nas praias do Atalaia e Farol Velho, bem como ao longo da orla do Maçarico;
- Proibição da circulação e fixação de estruturas de food trucks, tendas e carros de lanches na praia do Atalaia e Farol Velho;
- Proibição de shows (apresentação de D'js, voz e violão, bandas) em barracas, bares, restaurantes, hotéis e pousadas;
- Nas praias deverá ocorrer o espaçamento de kit's de mesas de 3 m na faixa de areia (externas) e 1,5 m nos kit's de mesas nas áreas das barracas (internas);
- As barracas deverão funcionar com 50% de sua capacidade (bandeira laranja), bem como com a higienização regular dos espaços de uso comum e disponibilização de álcool 70% para clientes;
- Serão autorizadas os equipamentos de lazer (quadriciclos, motos e outros) somente nas áreas previamente estabelecidas;
- Na orla do Maçarico, não será permitida a utilização de mesas nos espaços de circulação de pessoas e principalmente nas faixas de pedestres;
- Proibição de feiras e galerias;
- Na orla do Maçarico, não deverá ocorrer a limitação de 70% da capacidade de parques de diversões e brinquedos, de acordo com a autorização do corpo de bombeiros;
- Todas as atividades recreativas na orla do Maçarico como bares, restaurantes e outros, só serão permitidos os seus funcionamentos até às 2h00min;

7. DISTRIBUIÇÃO

- Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
- Secretário Adjunto de Inteligência Análise Criminal;
- Secretário Ajunto de Gestão Administrativa;
- Superintendente do Sistema Penitenciário;
- Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará;
- Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
- Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"
- Diretor de Departamento de Trânsito do Estado;
- Diretor de Departamento de Trânsito do Estado;
- Diretora do Disque-Denúncia;
- Assessor de Comunicação Social da SEGUP;
- Diretor do Centro Integrado de Operações;
- Diretor do Grupamento Fluvial de Segurança Pública;
- Diretora de Prevenção de Criminalidade e da Violência;
- GMB
- SEMOB
- Etc...

Belém/PA, 17 de junho de 2020.

RÔMULO RODOVALHO GOMES – DPF
Secretário Adjunto de Operações

Fonte: Nota nº 24066 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24066 - 14º GBM)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ERRATA - AUXÍLIO FARDAMENTO, DA NOTA Nº 20853, PUBLICADA NO BG Nº 75 DE 22/04/2020

AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome | Matrícula | Unidade: | MOTIVO FARDAMENTO: AUX |
|-------------------------------------|-----------|----------|------------------------|
| 2 TEN QOABM FRANK NEY ANTUNES PINTO | 5823803/1 | 5º GBM | Promoção |

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3949 - 2020 e Nota nº 20853 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:



| Nome | Matrícula | Unidade: | MOTIVO FARDAMENTO: AUX |
|-------------------------------------|-----------|----------|--|
| 2 TEN QOABM FRANK NEY ANTUNES PINTO | 5823803/1 | 5º GBM | Decreto 2.181/2018 C/C parecer nº 068/2019 - COJ |

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 427952 - 2020 e Nota nº 24007 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24007 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: |
|--------------------------------------|-----------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|
| MAJ QOBM JOSE RICARDO SANCHES TORRES | 5833728/1 | 1º GPA | 2019 | JUL | NOV | 01/11/2020 | 30/11/2020 |

Fonte: Protocolo nº 445065 - 2020 e Nota nº 24020 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24020 - QCG-DP)

3 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Nome do Familiar: | Grau de Parentesco : | Data de Início: | Data Final: | Data de Apresentação: |
|--|-----------|----------|---------------------|----------------------|-----------------|-------------|-----------------------|
| TEN CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO | 5749131/1 | QCG | JOSAFÁ TELES VARELA | PAI | 30/06/2020 | 07/07/2020 | 08/07/2020 |

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do Militar para informação e controle;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 448827 - 2020 e Nota nº 24022 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24022 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985, quanto ao pedido de averbação de férias não gozadas do militar: SUBTEN QBM - COND. SEBASTIAO SOUZA SACRAMENTO

RESOLVE:

1. **Indeferir**, por não apresentar documentos comprobatórios, quanto a sua solicitação, e ainda ter requerido em um único requerimento a averbação de várias férias;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5479 - 2020 e Nota nº 23935- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23935 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares abaixo relacionados:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: |
|--|------------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|
| SUB TEN QBM-COND CICERO SABINO DE OLIVEIRA SILVA | 5823749/1 | 5º GBM | 2019 | JUL | JUL | 02/07/2020 | 31/07/2020 |
| 1 SGT QBM-COND EDIVALDO BARROSO DA CONCEICAO | 5620546/1 | 5º GBM | 2019 | JUL | JUL | 02/07/2020 | 31/07/2020 |
| 2 SGT QBM JOSE SANTOS | 5607280/1 | 5º GBM | 2019 | JUL | JUL | 02/07/2020 | 31/07/2020 |
| 2 SGT QBM MARIO HERTZ SILVA PEREIRA | 5421977/1 | DETRAN | 2019 | JUL | DEZ | 01/12/2020 | 30/12/2020 |
| 2 SGT QBM-COND MOISES DA SILVA LEITE | 5422000/1 | 5º GBM | 2019 | JUL | JUL | 02/07/2020 | 31/07/2020 |
| 3 SGT QBM IRANIL NERY GONÇALVES | 54185325/1 | 5º GBM | 2019 | JUL | JUL | 02/07/2020 | 31/07/2020 |
| SD QBM SABRINA COSTA SENA | 5932258/1 | 5º GBM | 2019 | JUL | JUL | 02/07/2020 | 31/07/2020 |

Fonte: Protocolo nº 453259 - 2020 e Nota nº 23939- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23939 - QCG-DP)

3 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome | Matrícula | Data de Início: | Data Final: | Decênio de Referência: |
|--|------------|-----------------|-------------|------------------------|
| 2 SGT QBM GEAMES LUIZ CONCEICAO DA SILVA | 5162513010 | 05/11/2000 | 05/11/2010 | 2ª |

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7486 - 2020 e Nota nº 23933 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23933 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 331, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o MAJ QOBM ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO MF: 51855688/1, como Fiscal do Contrato nº 78/2020, celebrado com a empresa MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção de 2º (segundo) nível de extintores de incêndio conforme NBR 12.962/16, para atender as necessidades do CBMPA. para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o CAP MANOEL LEONARDO COSTA SARGES MF: 57173900/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 23535 - 2020 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23535 - QCG-DAL)

2 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 329, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o TCEL QOBM JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS MF: 5420792/1, como Fiscal do Contrato nº 53/2020, celebrado com a empresa Luiz Viana Transportes Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo Pick-up/Auto Busca e Salvamento para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o CAP QOBM MICAIA RODRIGUES DE SOUSA MF: 57216350/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 13818 - 2020 - DAL

(Fonte: Nota nº 23818 - QCG-DAL)

3 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 369, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o CAP QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES MF: 57173900/1, como Fiscal do Contrato nº 82/2020, celebrado com a empresa ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA-EPP, cujo objeto é Equipamentos de Proteção Individual para atender às necessidades operacionais da Instituição e atividades de prevenção balneária por guarda-vidas o ano de 2020, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o CB BM JEFFERSON JOSE GARCIA NEGRAO MF: 57189247/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados



mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 23525 - 2020 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23525 - QCG-DAL)

4 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 395, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o 2º TEN QOBM JOELMIR NUNES DE CASTRO MF: 5826748/ 1, como Fiscal Suplente do Contrato nº 06/2020, em substituição ao TCEL QOBM JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS MF: 5420792/1, celebrado com a empresa CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo resgate, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Art. 6º. Fica revogado o Art. 2º da Portaria Nº 328 de 05 de junho de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 23811 - 2020 - DAL

(Fonte: Nota nº 23811 - QCG-DAL)

5 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 366, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o MAJ QOBM DIEGO DE ANDRADE CUNHA MF: 57174108/1, como Fiscal do Contrato nº 80/2020, celebrado com a empresa ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA-EPP, cujo objeto é Equipamentos de Proteção Individual para atender às necessidades operacionais da Instituição e atividades de prevenção balneária por guarda-vidas o ano de 2020, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar a CB BM CRISTILENE DE PAIVA COSTAMF: 57217758/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 23553 - 2020 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23553 - QCG-DAL)

6 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 392, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Boletim Geral nº 126 de 09/07/2020

Pág.: 7/35



O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a CB BM CRISTILENE DE PAIVA COSTA MF: 57217758/1, como Fiscal do Contrato nº 55/2020, celebrado com a empresa PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, cujo objeto é aquisição de recipientes térmicos, capa impermeável, mesa quadrada, cadeira e saco estanque para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o MAJ QOBM DIEGO DE ANDRADE CUNHA MF: 57174108/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 23821 - 2020 - DAL

(Fonte: Nota nº 23821 - QCG-DAL)

7 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 393, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a CB BM CRISTILENE DE PAIVA COSTA MF: 57217758/1, como Fiscal do Contrato nº 56/2020, celebrado com a empresa NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, cujo objeto é aquisição de, mesa quadrada e cadeira resistente para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o MAJ QOBM DIEGO DE ANDRADE CUNHA MF: 57174108/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 23822 - 2020 - DAL

(Fonte: Nota nº 23822 - QCG-DAL)

8 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 363, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o MAJ QOBM RICARDO LENO ANAISSI PERREIRA MF: 5833531/1, como Fiscal do Contrato nº 74/2020, celebrado com a empresa LD VAREJO E REPRESENTAÇÃO LTDA, cujo objeto é a aquisição de Óculos Proteção Raios Solares, para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o CB BM GILSON FERREIRA MARTINS MF:57218368/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h



(quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.
Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 23839 - 2020 - DAL
(Fonte: Nota nº 23839 - QCG-DAL)

9 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 361, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o MAJ QOBM DIEGO DE ANDRADE CUNHA MF: 57174108/1, como Fiscal do Contrato nº 79/2020, celebrado com a empresa VIA APPIA CONFECÇÕES LTDA LTDA, cujo objeto é Equipamentos de Proteção Individual para atender às necessidades operacionais da Instituição e atividades de prevenção balneária por guarda-vidas o ano de 2020, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar a CB BM CRISTILENE DE PAIVA COSTA MF: 57217758/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 23629 - 2020 - DAL
(Fonte: Nota nº 23629 - QCG-DAL)

10 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 362, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o MAJ QOBM RICARDO LENO ANAISSI PERREIRA MF: 5833531/1, como Fiscal do Contrato nº 70/2020, celebrado com a empresa GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME, cujo objeto é a aquisição de Protetor Solar, para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o CB BM GILSON FERREIRA MARTINS MF: 57218368/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 23628 - 2020 - DAL
(Fonte: Nota nº 23628 - QCG-DAL)

11 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 365, DE 16 DE JUNHO DE 2020



O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o MAJ QOBM BRUNO PINTO FREITAS MF: 57174106/1, como Fiscal do Contrato nº 77/2020, celebrado com a empresa Empresa TECHNO SOLUÇÕES EIRELI, cujo objeto é aquisição de Materiais Eletrônicos (NOTEBOOK) para atender as necessidades do CBMPA., para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o CB BM MARCIO DOS SANTOS AVELAR MF: 57173383/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 23624 - 2020 - DAL

(Fonte: Nota nº 23624 - QCG-DAL)

12 - ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020*

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º. As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e

VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º. Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º. A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação apenas de serviços e atividades essenciais, nos termos dos Anexos III e IV deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde



que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e

VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º. O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 4º. As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo V, também os Protocolos Específicos divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 5º Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Caberá ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 6º. A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

CAPÍTULO II

Da Zona de Contaminação Aguda

Bandeira Preta

Art. 7º. Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º. Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º. Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º. As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º. Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º. No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

CAPÍTULO III



Da Zona de Alerta Máximo

Bandeira Vermelha

Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 12. Ficam proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 13. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo IV do presente Decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 15. Permanecem fechados ao público:

I - shopping centers;

II - salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;

III - canteiro de obras e estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto;

IV - escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;

V - academias de ginástica;

VI - bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;

VII - atividades imobiliárias;

VIII - agências de viagem e turismo; e

IX - praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitido:

I - o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, observadas as regras previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 14 deste Decreto;

II - o serviço de delivery de produtos e serviços, observado os horários definidos pelo próprio Município; e

III - o serviço de lanche de rua, apenas na modalidade de retirada para consumo domiciliar.

§ 2º. No caso dos canteiros de obras não essenciais, a permissão de acesso de empregados e fornecedores destina-se apenas ao cumprimento de atividades inadiáveis, tais como limpeza, conservação, recebimento de mercadorias e insumos e a retirada de materiais e resíduos.

CAPÍTULO IV

Da Zona de Controle I

Bandeira Laranja

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexo III e V deste Decreto.

CAPÍTULO V

Das Demais Zonas de Risco

Bandeiras Amarela, Verde e Azul

Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI

Da Administração Pública

Art. 18. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar



horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º. Os servidores ocupantes de cargos de chefia, que retornaram ao expediente presencial em 25 de maio de 2020, ficam responsáveis pela coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais dos demais servidores públicos, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, que não incluirá aqueles pertencentes ao grupo de risco, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde, os quais devem permanecer em trabalho remoto e, quando esse não for possível, devem ser afastados, facultada a concessão de férias/licença prêmio pelo gestor do órgão/entidade.

§ 2º Os servidores pertencentes ao grupo de risco, que já tenham contraído a COVID-19, passado o período de isolamento médico e desde que não estejam mais com o vírus ativo, poderão retornar ao expediente presencial, a critério do gestor do órgão/entidade.

§ 3º O trabalho remoto continuará a ser realizado em todas as unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 4º. Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com no máximo 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 5º. Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações essenciais, com a participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 19. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta devem manter suspensos:

I - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria ou da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

II - o agendamento de novos eventos presenciais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual; e

III - as visitas às unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado.

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 23. Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Parágrafo único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Estado ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

Art. 24. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação e veicular expedidos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) com validade expirada desde 20 de março de 2020 até o prazo de validade do presente Decreto.

Art. 25. Fica reestabelecido em todo território do Estado o transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial, respeitados os Protocolos Específicos de funcionamento divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 26. Fica proibido no território do Estado do Pará, até 15 de julho de 2020, o corte de serviços essenciais à população, tais como energia elétrica, fornecimento de água e corte do serviço residencial de acesso à internet.

Art. 27. Durante o feriado de Corpus Christi, entre os dias 10 e 14 de junho de 2020, ficam fechadas praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º. Os Municípios poderão fixar regras mais rígidas, incluindo o fechamento de fronteiras e de outros estabelecimentos, caso sejam necessários ao controle epidemiológico da COVID-19 em seus territórios.

§ 2º. As restrições do parágrafo anterior não se aplicam ao transporte de cargas, nem aos deslocamentos de pessoas para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º. Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.



Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

*Republicado em virtude de complementações adicionais.

- DOE no 34.238, de 31-5-2020, DOE no 34.239, de 31-5-2020, DOE no 34.249, de 9-6-2020, e DOE no 34.257, de 18-6-2020

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO

| | REGIÕES | | BANDEIRAS | MUNICÍPIOS |
|---|-------------------------------------|-------------------|-----------|---|
| 1 | RMB/MARAJÓ ORIENTAL/BAIXO TOCANTINS | METROPOLITANA I | LARANJA | Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará |
| | | METROPOLITANA II | | Acará, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu e Vigia |
| | | MARAJÓ I | | Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure |
| | | TOCANTINS | | Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará |
| 2 | MARAJÓ OCIDENTAL | MARAJÓ II | LARANJA | Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço e Portel |
| 3 | NORDESTE | METROPOLITANA III | AMARELA | Aurora do Pará, Capitão Poço, Castanhal, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Esperançado Piriá, Paragominas, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Ulianópolis |
| | | RIO CAETÉS | | Augusto Correa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piria, Capanema, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu |
| 4 | BAIXO AMAZONAS | | VERMELHA | Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha, Santarém e Terra Santa |
| 5 | XINGU | | VERMELHA | Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu e Uruará |
| 6 | CARAJÁS | CARAJÁS | LARANJA | Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia |
| | | LAGO DO TUCURUÍ | | Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento, Tailândia e Tucuruí |
| 7 | TAPAJÓS | | VERMELHA | Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão |
| 8 | ARAGUAIA | | VERMELHA | Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara |

ANEXO II



CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS)

| | ZONA | BANDEIRAS | NÍVEL DE RISCO |
|---|----------------------------|-----------|---------------------|
| 1 | ZONA 00 - LOCKDOWN | PRETO | LOCKDOWN |
| 2 | ZONA 01 - ALERTA MÁXIMO | VERMELHO | RISCO ALTO |
| 3 | ZONA 02 - CONTROLE I | LARANJA | RISCO MÉDIO |
| 4 | ZONA 03 - CONTROLE II | AMARELO | RISCO INTERMEDIÁRIO |
| 5 | ZONA 04 - ABERTURA PARCIAL | VERDE | RISCO BAIXO |
| 6 | ZONA 05 - NOVO NORMAL | AZUL | RISCO MÍNIMO |

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Região de saúde: Todas

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

PROPÓSITO

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

OBJETIVO

Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social;
2. Higiene pessoal;
3. Limpeza e higienização de ambientes;
4. Comunicação;
5. Monitoramento de condições de saúde.

GRUPOS DE RISCO

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;

O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;

Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

| PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL | BANDEIRAS | | | | | |
|---|-----------|----------|---------|---------|-------|------|
| | PRETA | VERMELHA | LARANJA | AMARELO | VERDE | AZUL |
| Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |



| | | | | | | |
|---|-----|-----|-----|-----|-----|------|
| Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição. | 50% | 40% | 30% | 20% | 10% | 0% |
| Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre). | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios. | 25% | 25% | 50% | 50% | 75% | 100% |
| Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |



| | | | | | | |
|---|-----|---------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|------|
| Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Remoção de mobílias não utilizadas: Remover mobílias não utilizadas. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM |
| Ocupação de ambientes: Taxa de ocupação conforme capacidade (exceto shoppings). | 0% | 0% | 50% | 60% | 75% | 100% |
| Ocupação de shoppings: Taxa de ocupação de ambientes shoppings. | 0% | 0% | 50% | 60% | 75% | 100% |
| Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas. | 0% | 0%, limitado a 10 pessoas | 30%, limitado a 200 pessoas | 30%, limitado a 200 pessoas | 50%, limitado a 400 pessoas | 100% |
| Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield). | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Equipamento de proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |



| | | | | | | |
|---|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: 1. Usar luvas; 2. Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; 3. Usar máscaras; 4. Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield). | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Equipamento de proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de "home office" (trabalho remoto). | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Reuniões presenciais: Reuniões presenciais não podem ultrapassar 10 participantes e deve preservar o isolamento social de 1,5 metros. | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndios nas instalações da empresa. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos). | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Mobílias em salas de descanso: Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |



| | | | | | | |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinheiras e outros; | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote). | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais). | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Adereços: Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares). | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |



| | | | | | | |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Serviços em ambientes de terceiros: A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá las após cada uso. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Meios de pagamentos: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |

| LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES | BANDEIRAS | | | | | |
|--|-----------|----------|---------|---------|-------|------|
| | PRETA | VERMELHA | LARANJA | AMARELO | VERDE | AZUL |
| Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |



| | | | | | | |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|------|
| Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários. | 25% | 25% | 50% | 50% | 75% | 100% |
| Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPI's, luvas, máscaras, etc) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático). | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Descarte de máscara: indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |

| | |
|--|------------------|
| | BANDEIRAS |
|--|------------------|



| COMUNICAÇÃO | PRETA | VERMELHA | LARANJA | AMARELO | VERDE | AZUL |
|---|---|----------|---------|---------|-------|------|
| | Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19 . Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações d escritas suspeitas de infecção pelo COVID-19. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |

ANEXO IV

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água;
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras



de engenharia relacionadas a essas atividades;

10. iluminação pública;

11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

12. serviços funerários;

13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios

14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

17. vigilância agropecuária internacional;

18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil

21. serviços postais;

22. transporte e entrega de cargas em geral;

23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;

25. fiscalização tributária e aduaneira;

26. fiscalização tributária e aduaneira federal;

27. transporte de numerário;

28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

29. fiscalização ambiental;

30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

33. mercado de capitais e seguros;

34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;

35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;

36. atividades médico-periciais inadiáveis;

37. fiscalização do trabalho;

38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;

39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;

40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;



53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e
65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

ANEXO V

LISTA DE SETORES TEMÁTICOS - PROTOCOLO ESPECÍFICO (www.covid-19.pa.gov.br)

1. Espaços Públicos - Fechado;
2. Atividades Imobiliárias - Fechado;
3. Concessionárias - Aberto para bandeira laranja;
4. Escritórios - Aberto para bandeira laranja;
5. Bares, restaurantes e similares - Fechado;
6. Comércio de rua - Aberto para bandeira laranja;
7. Shopping Center - Aberto para bandeira laranja;
8. Salão de beleza, barbearias e afi ns - Aberto para bandeira laranja;
9. Academia - Fechado;
10. Teatro e Cinema - Fechado;
11. Eventos com aglomeração - Fechado;
12. Indústria - Aberto para bandeira laranja;
13. Construção Civil - Aberto para bandeira laranja;
14. Educação - Fechado;
15. Igreja - Aberto para bandeira laranja;
16. Turismo - Fechado; e
17. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial - Aberto para todas as bandeiras.

Protocolo 558429

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34. 271, de 2 de julho de 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24009 - 14º GBM)

13 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DIÁRIA .

PORTARIA Nº 076 DE 08 DE JULHO DE 2020 - CEDEC

O Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 30 de abril a 03 de maio e 08 a 09 de maio 2020, a fim de realizarem assessoramento técnico e auxiliar na distribuição de cestas de alimentos à população atingida por desastre.

Município de Origem: Redenção-PA

Destino: Xinguara-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

| GRAD. | NOME | Diária Alimentação | Diária Pousada | V. Total R\$ |
|-------|-----------------------------------|--------------------|----------------|--------------|
| ST BM | Joel de Jesus Silva | 6 | 4 | 1.318,80 |
| ST BM | Marco Antonio Paixão Aleixo | 2 | 1 | 395,64 |
| SD BM | Heyder Valderi de Oliveira Santos | 4 | 3 | 886,20 |

Ordenador:

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM



Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 559698

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34. 276, de 9 de julho de 2020; Nota nº 24056 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24056 - 14º GBM)

14 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1610/2020/DG/PROJUR/DETRAN, DE 07/07/2020.

Dispõe sobre o funcionamento das Comissões de Julgamento de Defesas em Processos de Penalidade e dá outras providências.

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo artigo 57, IV do Regimento Interno desta Autarquia.

CONSIDERANDO a tendência crescente de autuações pelo cometimento de infrações de trânsito, o que refletirá na elevação do quantitativo de defesas em processos instaurados com vistas à aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que a implantação do Portal Cidadão, plataforma pela qual os usuários poderão exercer o contraditório eletronicamente, tende a elevar o número de defesas de autuação, na medida em que facilita o acesso aos serviços ofertados pelo DETRAN em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que a tendência de aumento das demandas, pelos motivos destacados acima, exige a adoção de medidas que fortaleçam as atividades de análise das defesas de autuação apresentadas, a fim de evitar redução da eficiência dos trabalhos atualmente desenvolvidos na Coordenadoria de Controle de Penalidades;

CONSIDERANDO que a instituição de comissões para análise de processos de penalidade permite a flexibilidade necessárias para acompanhamento da evolução das demandas relativas ao assunto em questão, seja com o aumento do número de comissões quando houver um crescimento, seja com a redução do número de comissões quando se observar diminuição de processos; e

CONSIDERANDO que a análise de defesas em processos de penalidade é atividade finalística do DETRAN-PA, devendo ser exercida por servidores efetivos da instituição, com delegação de poderes para tal.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a Comissões de Análise de Processos de Penalidade – CAPPENAL, instituídas por ato do Diretor Geral, as atribuições de analisar e manifestar-se sobre o mérito das defesas apresentadas em processos administrativos de multa, suspensão do direito de dirigir e cassação do direito de dirigir.

Art. 2º. Cada Comissão de Análise de Processos de Penalidade será constituída por:

I – 01 (um) Presidente, escolhido dentre os Procuradores Autárquicos integrantes do quadro de pessoal do DETRAN-PA;

II – 01 (um) Vice-presidente, escolhido dentre os Procuradores Autárquicos integrantes do quadro de pessoal do DETRAN-PA

III – 02 (dois) Membros Titulares, sendo o 1º Membro e 2º Membro escolhidos dentre servidores efetivos com graduação em curso de nível superior; e

IV – 01 (um) Membro Suplente, escolhido dentre servidores efetivos com graduação em curso de nível superior.

§ 1º. O Membro Suplente, escolhido dentre servidores com graduação em curso de nível superior, substituirá os Membros Titulares em caso de férias, outros afastamentos, recesso ou impedimento temporário.

§ 2º. O Vice-presidente substituirá o Presidente em caso de férias, outros afastamentos, recesso ou impedimento temporário, sem prejuízo às atribuições do cargo de Procurador Autárquico que exerce junto à coordenadoria em que estiver lotado.

§ 3º Os membros da comissão não cumprem mandato e podem ser substituídos a qualquer tempo e ad nutum pelo Diretor Geral.

Art. 3º. À Comissão de Análise de Processos de Penalidade – CAPPENAL compete:

I – julgar as defesas apresentadas em processos de multa, suspensão do direito de dirigir e cassação do direito de dirigir instaurados pelo DETRAN-PA;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou executivos rodoviários informações complementares necessárias para auxiliar na análise da defesa apresentada pelo interessado;

III – solicitar informações ou diligências de outras unidades administrativas do DETRAN-PA, com a finalidade de auxiliar a análise do respectivo processo de penalidade;

IV – encaminhar o parecer conclusivo da comissão para apreciação e decisão do Procurador Chefe; e

V – analisar e manifestar-se sobre o interesse recursal contra as decisões da JARI, bem como elaborar minuta de eventual recurso ao CETRAN, cabendo a decisão final ao Procurador Chefe.

Art. 4º. São atribuições do Presidente da CAPPENAL:

I – zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

II – administrar e coordenar os trabalhos da comissão que preside, objetivando, inclusive, a uniformização da interpretação das normas de trânsito;

III – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

IV – oficiar às autoridades competentes no que concerne à remessa de documentação e solicitação de informações, quando necessárias às atividades das comissões;

V – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

VI – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do parecer conclusivo;

VII – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

VIII – assinar atas de reuniões;

IX – representar a comissão ou designar outro membro para fazê-lo;

X – requerer ao Diretor Geral do DETRAN-PA a substituição de membros;

XI – solicitar aos órgãos e entidades externas, bem como às unidades administrativas internas informações que se fi zerem necessárias



aos exames dos processos;

XII – manter os relatores informados quanto às alterações acerca da legislação de trânsito;

XIII – orientar os membros quando houver dificuldades ou dúvidas na análise dos processos;

XIV – ministrar treinamento aos novos membros que ingressarem na comissão;

XV – controlar a produtividade dos membros da comissão, bem como emitir relatórios de produção trimestrais;

XVI – decidir sobre a arguição de suspeição; e

XVII – exercer outras atribuições designadas pelo Procurador Chefe, correlatas à finalidade para a qual a comissão fora instituída.

Art. 5º. São atribuições dos membros:

I – comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente da comissão;

II – justificar eventuais ausências;

III – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV – discutir a matéria apresentada pelos demais membros, justificando o voto quando discordar do voto do relator;

V – apresentar nas reuniões os processos que lhe foram distribuídos, com os votos devidamente prontos para formação do parecer conclusivo;

VI – comunicar ao Presidente o início de afastamento, tão logo seu direito seja concedido;

VII – manter padrão de produtividade compatível com a demanda recebida e encaminhar mensalmente ao Presidente relatório de produção; e

VIII – exercer outras atribuições designadas pelo Presidente, correlatas à finalidade para a qual a comissão fora instituída.

Art. 6º. O Presidente deverá pedir a substituição de membro e afastá-lo imediatamente das funções quando este:

I – praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;

II – repassar a terceiro, informações sobre as quais deva guardar sigilo; ou

III – praticar qualquer ilícito funcional ou criminal no exercício das funções desempenhadas na Comissão.

Art. 7º. Será impedido de atuar em processo o membro quando:

I – tenha lavrado o auto de infração de trânsito objeto de análise;

II – o deficiente ou seu advogado for seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive afins, até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente contra o deficiente ou respectivo cônjuge ou companheiro/a; ou

IV – quando for sócio de pessoa jurídica interessada no processo.

Art. 8º. Deverão declarar-se suspeitos para relatar, assinar, opinar, discutir e votar os membros que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I – quando amigo íntimo ou inimigo do deficiente ou de seu procurador;

II – quando houver aconselhado o deficiente ou seu procurador antes da abertura do processo ou durante o processo;

III – quando o interessado ou procurador for seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou parente destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive; ou

IV – quando tiver interesse na decisão final do processo em favor ou em desfavor do interessado ou de seu procurador.

Art. 9º. Após a distribuição do processo, o membro da CAPPENAL encarregado da análise emitirá e assinará seu voto como relator, o qual será submetido aos demais membros da comissão, oportunidade em que será proferido parecer conclusivo opinando pela aplicação da penalidade relativa à demanda sob exame ou pelo arquivamento do processo.

§ 1º. Após emissão do parecer conclusivo, o processo será encaminhado ao Procurador Chefe para apreciação e decisão final.

§ 2º. Decidido pelo indeferimento da defesa, o feito será remetido ao setor competente para registro no sistema informatizado e operacionalização da aplicação da respectiva penalidade.

§ 3º. Decidido pelo deferimento da defesa, o feito será remetido ao setor competente para registro no sistema informatizado, cientificação do interessado, operacionalização das medidas liberatórias das infrações registradas, se necessário, e arquivamento do processo.

Art. 10. Compete à Diretoria Técnico Operacional – DTO, com o apoio administrativo da Gerência do RENAINF, realizar o juízo de admissibilidade quanto às Defesas de Autuação apresentadas contra os autos de infração de trânsito lavrados pelo DETRAN-PA.

Art. 11 Enquanto não for instituída a comissão prevista nesta portaria, as análises e manifestações em processos de penalidade do DETRAN-PA continuarão sendo realizadas pelos Procuradores Autárquicos lotados na Coordenadoria de Controle de Penalidades.

Art. 12 A comissão prevista nesta portaria não se destina a dirimir questões de maior complexidade jurídica e tampouco emitir pareceres jurídicos propriamente ditos, devendo tais questões ser analisadas pelos Procuradores Autárquicos lotados na Procuradoria Jurídica.

Art. 13 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 559730

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34. 276, de 9 de julho de 2020; Fonte: Nota nº 24063 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24063 - 14º GBM)

15 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - PROMOÇÃO - RESULTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL - V

MPI CPR-V/XIII

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Redenção Estado do Pará, no quartel do 7º Batalhão de Polícia Militar do Pará, o CAP QOSPM RG 39276 IVAN CESAR DE CASTRO JR, na qualidade de Médico Perito isoladodo Região Sul do Pará, procedeu ao exame de inspeção de saúde por constarem no Quadro de Acesso as promoções por Antiguidade e Merecimento.



INSPECIONADOS

| Nome | Matrícula | Unidade: | Resultado da Inspeção: | Obs: |
|-------------------------------|------------|----------|------------------------|------|
| ASP OF BM RAFAEL MOTA RIBEIRO | 57218241/1 | 10º GBM | APTO | |

IVAN CESAR DE CASTRO JR - CAP. QOSPM RG 39276
Médico Perito Isolado - MPI CPRV /XIII

Fonte: Protocolo nº 453150 - 2020 e Nota nº 23942- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23942 - QCG-DP)

16 - PARECER 088 - SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DO INADIMPLEMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO RECEBIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PELO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA.

PARECER Nº 088/2020- COJ.

INTERESSADO: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

ORIGEM: 4º Grupamento Bombeiro Militar/ Santarém.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca do inadimplemento da prestação de contas relativas ao recebimento de cestas básicas pelo município de Terra Santa.

ANEXO: Processo nº 2020/418505.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PELA CEDEC. INADIMPLEMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL/1989. DECRETO FEDERAL Nº 7.257/2010. LEI FEDERAL Nº 12.608/2010. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2016 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO. LEI Nº 5.774/1993. DECRETO Nº 2.428/ 1994. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2019 DA CEDEC.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Coordenador Adjunto de Defesa Civil, CEL QOBM Jayme de Aviz Benjó, solicitou através de despacho exarado no anverso do protocolo nº 2020/418505, a confecção de parecer jurídico referente as implicações legais decorrentes do não cumprimento da prestação de contas pelo gestor do município de Terra Santa quando do recebimento de cestas básicas naquele município, oriundo de termo de doação da CEDEC.

O município de Terra Santa foi afetado por inundação no mês de maio de 2019, tal fato se deu em decorrência de fortes chuvas naquele período. Desse modo, o prefeito de Terra Santa decretou situação de emergência no dia 15 de maio de 2019, de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2019.

Uma equipe da Defesa Civil do 4º GBM (4ª REDEC) deslocou-se ao município atingido, a fim de verificar in loco os prejuízos e danos causados pelo desastre, sendo confeccionado o Relatório de Visita Técnica nº 15/2019- 4ª REDEC e o Parecer Técnico nº 08/2019- 4ª REDEC, ambos datados de 22 de maio de 2019 que concluíram que o cenário encontrado no município está dentro dos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016¹ do Ministério da Integração, classificação do desastre como Inundação, conforme anexo V da referida Instrução Normativa (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres- COBRADE 1.2.1.0.0), intensidade nível II, que enseja a decretação de situação de emergência pelo município.

No parecer Técnico nº 08/2019- 4ª REDEC, de 22 de maio de 2019 a equipe de técnica da CEDEC opina favoravelmente ao reconhecimento da situação de emergência em Terra Santa.

Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

Ato contínuo, o chefe do executivo Estadual, o Exmº Senhor Helder Barbalho homologou o Decreto municipal nº 016/2019, de 15 de maio de 2019, editado pelo prefeito e Terra Santa que declara situação de emergência naquele município pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), conforme Decreto Estadual nº 150 de 10 de junho de 2019 publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.983 de 11 de junho de 2019.

Consta ainda nos autos formulário de solicitação de ajuda humanitária a CEDEC subscrito pelo prefeito de Terra Santa, solicitando cestas básicas, kit de higiene, kit de limpeza, lona, colchão, kit dormitório para o atendimento de 1.193 (mil cento e noventa e três) famílias e 5.965 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco) pessoas afetadas.

Vale ressaltar que está presente nos autos o termo de doação celebrado entre CEDEC e COMPDEC/Terra Santa, datado de 10 de outubro de 2019 referente a doação não onerosa de 1.193 (mil cento e noventa e três) cestas básicas com gêneros alimentícios diversos pela CEDEC a COMPDEC/Terra Santa, com o objetivo de atender as famílias afetadas. Vale registrar que as coordenadorias municipais de defesa civil deveriam prestar contas dos suprimentos recebidos por meio relatório social, lista de assinaturas e registro fotográfico.

Ocorre que até a presente data o município de Terra Santa não realizou a prestação de contas relativa ao recebimento das cestas básicas, apesar das reiteradas solicitações da CEDEC por meio do ofício circular nº 002/2019- 4ª REDEC de 10 de dezembro de 2019, ofício nº 007/2020- 4ª REDEC de 28 de janeiro de 2020 e ofício nº 006/2020- 4ª REDEC de 06 de fevereiro de 2020.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

[...]

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.



Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

Sobre a temática de Defesa Civil destacamos algumas legislações federais que versam sobre o tema.

De acordo com o art. 2º, I do Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010¹ Defesa Civil pode ser conceituada como o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social. Outra definição importante trazida a baila por este normativo é o conceito de desastre, entendido como sendo o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais (art. 2º, II).

A Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2010 é um marco legal importante no que tange aos assuntos atinentes em defesa civil, pois institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil-PNPDEC definindo que União, Estado e municípios devem atuar conjuntamente adotando medidas necessárias de redução dos riscos e desastres. Senão Vejamos:

Art. 4º- São diretrizes da PNPDEC:

I- atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II- abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III- a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV- adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V- planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;

VI- participação da sociedade civil. (grifo nosso)

Estabelece ainda o art. 5º desta normativa, que um dos objetivos da PNPDEC possui é prestar socorro e assistência as populações atingidas em desastres. Cumpre registrar que de acordo com o art. 3º da referida lei a PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.

A Lei nº 12.608/2010 versa sobre a competência dos municípios dentro da estrutura da PNPDEC, cabendo a estes entes:

Art. 8º. Compete aos Municípios:

I- executar a PNPDEC em âmbito local;

II- coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III- incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV- identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

Regulamenta a Medida Provisória no 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civi-SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências.

V- promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI- declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII- vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII- organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX- manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X- mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI- realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV- manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV- estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI- prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres. (grifo nosso)

Vale destacar ainda, a Instrução Normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração que subsidia os critérios para decretação de situação de emergência (SE) e estado de calamidade pública (ECP) em caso de desastres. Segundo esta normativa, a SE e ECP são situações jurídicas especiais decretados pelo chefe do poder executivo municipal, estadual ou distrital com vistas a execução de ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, reestabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastres.

De acordo com o art. 144, §5º da Carta Magna de 1988 aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil, conforme se observa abaixo:

CAPÍTULO III

Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;



IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares;

VI – polícias penais federal, estaduais e distrital.

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (grifo nosso)

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, órgão do Sistema de Segurança Pública do Estado possui suas atribuições previstas no art. 200 da Constituição Estadual/1989, competindo executar:

I– serviço de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento;

II– socorro de emergência;

III- perícia em local de incêndio;

IV– proteção balneária por guarda-vidas;

V– prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial;

VI– proteção e prevenção contra incêndio florestal;

VII– atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas;

VIII– atividades técnicas-científicas inerentes ao seu campo de atuação. (grifo nosso)

Observa-se que no rol de ações a serem desempenhadas pelo CBMPA encontram-se as atividades de Defesa Civil. A Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, Lei de Organização Básica do CBMPA, estabelece em seu art. 17 as disposições gerais sobre a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, órgão central do Sistema Estadual de Defesa Civil e integrante da estrutura do CBMPA.

Art. 17- A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, órgão de direção geral, centraliza o Sistema Estadual de Defesa Civil e tem por finalidade estabelecer normas e o exercício das atividades de integrar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das medidas preventivas de socorro assistenciais e de recuperação, considerando os efeitos produzidos por fatos adversos de qualquer natureza e nas situações de emergência ou de calamidade pública, bem como daquelas destinadas a preservar a moral da população e o restabelecimento da normalidade da vida comunitária em todo o território do Estado do Pará.

§1º- O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos governamentais, com entidades não governamentais ou privadas e, principalmente, com a comunidade em geral para o planejamento e execução das medidas previstas neste artigo.

§2º- A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil terá seu regimento, estrutura própria e dotação orçamentária específica para os fins que se destina.

A fim de disciplinar sua atuação no âmbito do CBMPA, a Lei nº 5.774 de 30 de novembro de 1993 definiu a composição organizacional e criou cargos na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. O art. 2º da referida lei assevera a função da CEDEC e a necessidade de homologação do gestor do poder executivo estadual, do estado de calamidade pública e a situação de emergência, senão vejamos.

Art. 2º- A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil visa atender as necessidades da população em situação de emergência ou estado de calamidade pública, motivadas pelo desencadeamento de fatores anormais ou adversos, bem como limitar riscos e perdas para a comunidade, com fim de preservar ou restabelecer a normalidade da vida comunitária.

[...]

§3º- O estado de calamidade pública ou a situação de emergência será reconhecido por ato do órgão federal competente, à vista de decreto de prefeito municipal, homologado este pelo Governador do Estado. (grifo nosso)

Assevera ainda a Lei nº 5.774/1993 que nos municípios fora da capital do Estado, a Coordenadoria de Defesa Civil será representada pelas unidades da Corporação, conforme se observa abaixo:

Art. 10- A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nos Municípios do Estado do Pará, exceto o da Capital, far-se-á representar pelos Grupamentos e Subgrupamentos de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar.

Ainda em âmbito estadual, posteriormente, foi editado o Decreto nº 2.428 de 29 de maio de 1994 que aprovou o regime interno da CEDEC discriminando as unidades administrativas que compõem sua estrutura organizacional e ratificou as competências deste órgão já elencadas no art. 5º da Lei nº 5.774/1993. Senão vejamos:

Decreto nº 2.428 de 29 de maio de 1994

Art. 2º- À Coordenadoria Estadual de Defesa Civil compete:

I- estabelecer a política de Defesa Civil, em consonância com as Diretrizes do Sistema;

II- planejar, coordenar e executar a nível estadual as atividades inerentes a Defesa Civil;

III- orientar e assessorar às atividades de Defesa Civil desenvolvidas no Estado;

IV- incentivar a criação e estruturação de comissões e núcleos Municipais de Defesa Civil;

V- coordenar a atuação dos órgãos governamentais, não governamentais e da comunidade em geral, quanto a execução de atividades de Defesa Civil;

VI - promover a capacitação de recursos humanos no âmbito da Defesa Civil.

Parágrafo Único- À Coordenadoria Estadual de Defesa Civil cabe, ainda, articular-se com a União e os Municípios, a nível dos respectivos órgãos centrais de Defesa Civil, visando a troca de informações e experiências para o cumprimento de seus objetivos.

Considerando que cabe a Defesa Civil a coordenação de ações relacionadas a esta temática e visando regular o fornecimento de ajuda humanitária pela CEDEC foi editada a Instrução Normativa nº 1, de 6 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 49 de 14 de março de 2019. Senão vejamos:

Art. 1º- O fornecimento de ajuda humanitária pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, doravante denominada CEDEC/PA, se dará na forma desta Resolução, observada a legislação federal e estadual aplicável.

Parágrafo único: o disposto nesta Resolução aplica-se ao fornecimento de quaisquer itens de ajuda humanitária cuja gestão caiba à CEDEC/PA, independente da origem dos recursos que tenham viabilizado sua aquisição, ressalvadas exceções expressas decorrentes de convênios, termos de cooperação ou equivalentes celebrados com outros entes públicos ou privados. (grifo nosso)

A partir das legislações elencadas, passemos a análise da situação fática suscitada referente a ajuda humanitária por parte da CEDEC que realizou a doação de cestas básicas ao município de Terra Santa.

Conforme visto alhures as ações de defesa civil devem ser realizadas conjuntamente entre os órgãos federais, estaduais, e municipais, conforme aponta a PNPDEC, nesse sentido, cabe a CEDEC a gestão das ações de defesa civil em âmbito estadual.



Em se tratando do fornecimento de ajuda humanitária pela CEDEC, esta pode ser dar por meio de cessão, doação ou comodato ou qualquer outra ação que coloque a disposição os suprimentos listados aos municípios afetados por desastres, conforme se observa no art. 3º da IN nº 01/2019.

Art. 3º- Constituem o escopo de fornecimento de ajuda humanitária da CEDEC/PA, a cessão, doação, o comodato ou qualquer ação que coloque à disposição dos municípios afetados por desastre os seguintes itens:

- I- cesta de alimentos;
- II- transporte e distribuição de água para consumo humano;
- III- kit de limpeza;
- IV- kit de higiene pessoal;
- V- lona plástica;
- VI- kit dormitório; (grifo nosso)

A CEDEC celebrou termo de doação com COMPDEC/Terra Santa, datado de 10 de outubro de 2019 referente a doação não onerosa de 1.193 (mil cento e noventa e três) cestas básicas com gêneros alimentícios diversos cujo objetivo é o atendimento de famílias afetadas por inundações naquele município.

Registra-se que até a presente data, o município de Terra Santa não realizou a prestação de contas relativa ao recebimento da ajuda humanitária por cestas básicas, apesar das reiteradas solicitações da CEDEC por meio do ofício circular nº 002/2019- 4ª REDEC de 10 de dezembro de 2019, ofício nº 007/2020- 4ª REDEC de 28 de janeiro de 2020 e ofício nº 006/2020- 4ª REDEC de 06 de fevereiro de 2020. A coordenadoria municipal de defesa civil de Terra Santa deveria prestar contas dos suprimentos recebidos por meio relatório social, lista de assinaturas e registro fotográfico.

Destaca-se neste estudo, os requisitos exposto pela IN nº 01/2019 para atendimento de ajuda humanitária aos municípios que entres outros incluem a prestação de contas sobre a distribuição dos recursos recebidos. No entanto, o mesmo dispositivo ressalva que em casos excepcionais, e a critério da CEDEC, a prestação poderá ser dispensados ou ter prazo para cumprimento, com vista a não inviabilizar a ajuda humanitária.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

Art. 5º- São requisitos para atendimento com fornecimento de ajuda humanitária, o município:

- I- Estar afetado por desastre, nos termos da legislação de proteção e defesa civil nacional;
- II- Preencher as informações sobre o desastre no Formulário de Informações sobre o Desastre (FIDE), disponível no Sistema S2ID, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC);
- III- Estar com situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada e em vigência na data do pedido;
- IV- Estar com a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública ratificada e/ou reconhecida ou em fase de análise pela CEDEC/PA;
- V- Prestar contas sobre a distribuição dos recursos, fornecendo dados de identificação das famílias, entidades ou comunidades atendidas.
- VI- Atender ao disposto no art. 6º desta Resolução.

§1º- Para atendimento ao município com recursos oriundos da União, será obrigatório o reconhecimento da situação de emergência ou de estado de calamidade pública, segundo dispõe o art. 3º, §1º da Lei Nacional n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§2º- Em casos excepcionais, devidamente analisados pela CEDEC/PA, os requisitos dos incisos de II a V deste artigo poderão ser dispensados ou terem prazo para cumprimento fixado, de modo a não inviabilizar a assistência às vítimas de desastre.

A CEDEC cabe a fiscalização da prestação de contas dos municípios que receberam ajuda humanitária, independente da origem do recurso, como no caso em tela, conforme dispõe o art. 1º da IN nº 1/2019.

Passemos, a análise do instituto da doação. A doação é uma modalidade de alienação onde há a transferência de propriedade do bem. Consiste no contrato pelo qual o doador compromete-se a transferir um bem de sua propriedade ou vantagens para o patrimônio de outrem, o donatário. Trata-se de contrato em regra unilateral, já que apenas o doador assume uma obrigação; gratuito, porque não há ônus para o donatário; e consensual, pois é necessário que o donatário aceite a coisa doada. A doação poderá ser feita por escritura pública ou por instrumento particular.

No caso em tela, o donatário (COMPDEC/Terra Santa) recebeu as cestas básicas do doador (CEDEC) mediante termo de doação datado de 10 de outubro de 2019. Tal instrumento traz como particularidade o fato da previsão de prestação de contas relacionado aos bens doados (cestas básicas) para atendimento do desastre ocorrido no município de Terra Santa, conforme dispõe o item 3. da Cláusula Segunda do termo de doação, bem como sua utilização durante o período emergencial, de acordo com o item 2 do respectivo Termo de doação.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS ENCARGOS E DAS RESPONSABILIDADES

1. Os bens a serem doados pela CEDEC/PA à COMPDEC/Terra Santa deverão ser utilizados no período emergencial para tender aos fins previstos no item 3 do considerando;
2. As ações necessárias para o adequado uso dos bens doados, independentemente de sua natureza, são de total, única, exclusiva e ilimitada responsabilidade da COMPDEC/Terra Santa e dos terceiros por ela eventualmente empregados nas referidas atividades, sendo certo que nenhuma responsabilidade civil, administrativa ou criminal oriunda de prejuízos ou quaisquer atos de qualquer natureza poderá ser imputado à CEDEC/PA.
3. A COMPDEC/Terra Santa deverá encaminhar à CEDEC/PA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do emprego do bem doado, um Relatório Social, feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social por habilitar as famílias a receberem as cestas; lista de assinaturas, devidamente preenchidas e assinadas, feito pela COMPDEC/Terra Santa e relatório fotográfico das entregas, feito COMPDEC/Terra Santa;
4. A COMPDEC/Terra Santa não deverá realizar qualquer tipo de permuta ou transação financeira com o bem doado e deverá convidar a CEDEC/PA o emprego do bem doado, quando for o caso;
5. Havendo suspeitas dos bens doados para fins diversos estabelecidos neste instrumento, a CEDEC/PA deverá oficializar à COMPDEC/Terra Santa para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos necessários para elidir a suspeita, acompanhadas das contra evidências e demonstrativos que julgar cabíveis.
6. Para efeitos dos dispostos na cláusula 4, acima, considera-se também como utilização inapropriada dos bens, a retenção dos mesmos, em parte ou totalmente, sem sua aplicação no fim a que se destinam. (grifo nosso)

A prestação de contas da ajuda humanitária é a forma legal do município de Terra Santa em comprovar que as cestas básicas doadas



pela CEDEC foram realmente empregadas no auxílio as pessoas afetadas naquele município durante as inundações que ali ocorreram. A não prestação de informações, apesar das reiterações constantes nos expedientes administrativos (Ofício circular nº 002/2019- 4ª REDEC de 10 de dezembro de 2019, ofício nº 007/2020- 4ª REDEC de 28 de janeiro de 2020 e ofício nº 006/2020- 4ª REDEC de 06 de fevereiro de 2020) suscita dúvidas quanto ao seu efetivo emprego no auxílio a população afetada.

Ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos. A presente manifestação apresenta natureza opinativa, as quais submetemos a conhecimento e deliberação de V.Exa.

III - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, da análise da documentação analisada e das legislações que versam sobre a temática, esta comissão de justiça recomenda:

1. Que seja aberto novo prazo para que o município de Terra Santa possa sanar a pendência relativa a prestação da ajuda humanitária, por meio da doação de cestas básicas oriundas da CEDEC, com base no princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

2. Que seja remetido expediente a Prefeitura de Terra Santa informando que caso ocorra a negativa por parte do município, no atendimento a recomendação constante no item 1 (um) do presente parecer, serão adotadas as medidas legais de investigação no âmbito do CBMPA, bem como serão comunicados ao Ministério Público do Estado, Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas do Município para que estes órgãos tomem ciência do fato e as providências que julgarem pertinentes ao caso.

3. Que os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 26 de junho de 2020.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER – CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente parecer;

II- A CEDEC para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 418505 - 2020 e Nota nº 23987 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 23987 - QCG-COJ)

17 - PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PAGOS NO MÊS DE JUNHO POR ESTE ALMOXARIFADO GERAL

| ORDEM | LOCAL | MATERIAL | RP | DATA | QUANTIDADE | ORIGEM DA COMPRA |
|-------|----------------------------|--|----------------------------------|------------------------------|------------|------------------|
| 01 | 17°GBM-VIGIA | BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO | 36874 | 01/06/2020-ST BM J ALEXANDRE | 01 | SEGUP |
| 02 | 28°GBM-SÃO MIGUEL DO GUAMA | BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO | 36889 | 02/06/2020-SGT BM JOSINÉLIO | 01 | SEGUP |
| 03 | COJ - BELEM | POLTRONA VERM GIRATÓRIA COM UM BRAÇO | 36093, 36094 | 02/06/2020-CAP QOBM XAVIER | 02 | SEGUP |
| 04 | CEMAN-ANANINDEUA | BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO | 36867 | 03/06/2020- CB BM JULIANO | 01 | SEGUP |
| 05 | CEDEC- BELÉM | CONDENSADORA E EVAPORADORA DE AR ELGIN 24.000 BTUS CONDENSADORA E EVAPORADORA DE AR ELGIN 30.000 BTUS | 36398 36410 36417 36412 | 03/06/2020- SD BM ADRIANO | 02 | SEGUP |



| | | | | | | |
|----|---------------------|--|----------------------------------|--------------------------------|----------------------|-------|
| 06 | SUB CMDO- BELÉM | BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO | 36873 | 04/06/2020-ST BM CARVALHO | 01 | SEGUP |
| 07 | COP-BELÉM | BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO | 36863 | 04/06/2020- CB BM ADELINO | 01 | SEGUP |
| 08 | 18°GBM-SAVATERRA | BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO | 36875 | 02/06/2020-CB BM LEÃO | 01 | SEGUP |
| 09 | 7°GBM-ITAITUBA | BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO | 36879 | 08/06/2020-CORREIOS | 01 | SEGUP |
| 10 | 4°GBM-SANTARÉM | BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO | 36899 | 08/06/2020-CORREIOS | 01 | SEGUP |
| 11 | 9°GBM-ALTAMIRA | BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO | 36880 | 09/06/2020-SGT BM JOCIEL | 01 | SEGUP |
| 12 | CEDEC-BELÉM | BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO | 36066 | 08/06/2020- CB BM NILTON | 01 | SEGUP |
| 13 | DAL-BELÉM | GAVETEIRO MDP COM 3 GAVETAS, MESA EM L, CADEIRA GIRATÓRIA, ARMÁRIO ALTO | 34698 34930 36097 36009 | 09/06/2020-ST BM PEDRO | 01 01 01 01 | SEGUP |
| 14 | 18°GBM-SALVATERRA | RÁDIO DIGITAL TAIT TM 9400 | 32640 | 15/06/2020-SGT BM WILSON | 01 | SEGUP |
| 15 | 18°GBM-SALVATERRA | RADIO DIGITAL TAIT TM 9400, RADIO DIGITAL TAIT 9400 | 32642 32643 | 16/06/2020-SGT BM ALEX | 01 01 | SEGUP |
| 16 | 25°GBM-MARITUBA | CONDENSADORA E EVAPORADORA DE AR ELGIN 24.000 BTUS | 36411 36399 | 17/06/2020-ASP QOBM LORENA | 01 | SEGUP |
| 17 | CEDEC-BELÉM | CONDENSADORA E EVAPORADORA DE AR ELGIN 30.000 BTUS | 36419 36413 | 17/06/2020-CEL QOBM BENJO | 01 | SEGUP |
| 18 | 15°GBM-ABAETETUBA | RÁDIO DIGITAL TAIT TM 9400 | 32639 | 17/06/2020-SGT BM R CALDAS | 01 | SEGUP |
| 19 | 20°GBM-MOSQUEIRO | RÁDIO DIGITAL TAIT TM 9400 | 32641 | 17/06/2020-SGT BM WILSON | 01 | SEGUP |
| 20 | 1°GBS-BELÉM | MESA REDONDA | 34593 | 17/06/2020-CAP QOBM NASCIMENTO | 01 | SEGUP |
| 21 | CEDEC-BELÉM | MESA REDONDA | 34582 | 17/06/2020-ST BM ALVARO | 01 | SEGUP |
| 22 | 13°GBM-SALINAS | RADIO DIGITAL TAIT TM 9400, RADIO DIGITAL TAIT TM 9400, RADIO DIGITAL TAIT TM 9400 | 32637 32636 32635 | 19/06/2020-SD BM ASSIS | 01 01 01 | SEGUP |
| 23 | AJG-BELÉM | RADIO DIGITAL TAIT TM 9400 OBS; PARA A VTR URL-02(RESGATE) | 32638 | 19/06/2020-SD BM LUCIANA | 01 | SEGUP |
| 24 | 1°GBM-BELÉM | RADIO DIGITAL TAIT TM 9400 | 32634 | 22/06/2020-SGT BM JACIEL | 01 | SEGUP |
| 25 | 25°GBM-MARITUBA | RADIO DIGITAL TAIT TM 9400 | 32603 | 24/06/2020-SGT BM DENIS | 01 | SEGUP |
| 26 | 12°GBM-SANTA IZABEL | RADIO DIGITAL TAIT TM 9400 | 32604 | 25/06/2020-SGT BM ERIVALDO | 01 | SEGUP |



| | | | | | | |
|----|----------------------|---------------------------------------|--|---------------------------------|----|-------|
| 27 | 19°GBM-CAPANEMA | RADIO DIGITAL TAIT TM 9400 | 32605 32606 32617 32619 32618 32620 | 25/06/2020-SGT BM DE ALMEIDA | 06 | SEGUP |
| 28 | 3°GBM- ANANINDEUA | RADIO DIGITAL TAIT TM 9400 | 32622 | 26/06/2020-SGT BM BARBOSA | 01 | SEGUP |
| 29 | 3°GBM- ANANINDEUA | RADIO DIGITAL TAIT TM 9400 | 32621 | 26/06/2020-ST BM RR ELDSON | 01 | SEGUP |
| 30 | DST/CAT-BELÉM | BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO | 36898 | 26/06/2020-SD BM MOREIRA | 01 | SEGUP |
| 31 | 26°GBM-ICOARACI | RADIO DIGITAL TAIT TM 9400 | 32624 | 30/06/2020-SD BM FARIAS | 01 | SEGUP |

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM

Chefe do Almojarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 24057 - 2020 - Almojarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24057 - QCG-ALMOX)

18 - PORTARIA - CEDEC - ERRATA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ERRATA .

PORTARIA Nº 075 DE 07 DE JULHO DE 2020 - CEDEC

Publicação: DOE No 34275 de 08 de julho de 2020.

Onde se lê:

A Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CILÉA SILVA MESQUITA - TEN CEL QOBM

Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil

Leia-se:

O Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de no 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 559690

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34. 276, de 9 de julho de 2020; Nota nº 24055 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24055 - 14º GBM)

19 - PORTARIA Nº 416 DE 1º DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 416 DE 1º DE JULHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o MAJ QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA, MF: 57174110/ 1, como Fiscal Suplente do Contrato nº 360/2017, em substituição ao 1º TEN QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO, MF: 5623677/ 1, celebrado com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.



Art. 5º. Fica revogado o Art. 2º da Portaria Nº 416 de 17 de maio de 2019.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 24028 - 2020 - DAL

(Fonte: Nota nº 24028 - QCG-DAL)

20 - PORTARIA Nº 417 DE 1º DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 417 DE 1º DE JULHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o CB QBM JEFFERSON SILVA LOUZADA, MF: 57173402/1, como Fiscal Suplente do Contrato nº 08/2020, em substituição ao CB QBM FABRICIO DOS SANTOS PIMENTEL, MF: 57173415/1, celebrado com a empresa RCVR DE OLIVEIRA LTDA - EPP, cujo objeto é o Fornecimento de Água Mineral Natural, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º. Fica revogado o Art. 2º da Portaria Nº 333 de 08 de junho de 2020.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 24030 - 2020 - DAL

(Fonte: Nota nº 24030 - QCG-DAL)

21 - PORTARIA Nº 418 DE 1º DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 418 DE 1º DE JULHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o CB QBM JEFFERSON SILVA LOUZADA, MF: 57173402/1, como Fiscal Suplente do Contrato nº 76/2020, em substituição ao CB QBM FABRICIO DOS SANTOS PIMENTEL, MF: 57173415/1, celebrado com a empresa RCVR DE OLIVEIRA LTDA - EPP, cujo objeto é o Fornecimento de Água Mineral Natural, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º. Fica revogado o Art. 2º da Portaria Nº 332 de 08 de junho de 2020.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 24031 - 2020 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24031 - QCG-DAL)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA
SEM ALTERAÇÃO



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

